

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações do Parecer nº 076/2020-GEJUR da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de renovação de subscrição de licenças de uso de software Adobe Creative Cloud *for teams* – *all apps* (pacote completo – multiplataformas). Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

Em relação ao item 8.10 do edital:

“Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz”

Manual de Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª Edição – Revista Atualizada e ampliada – Brasília, 2010 – Pg 461 diz:

*“se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz; **atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante (grifo nosso);**”*

Entendemos que os atestados de capacidade técnica, conforme exigidos no item 8.7, podem estar em nome da matriz embora a possível participante seja a filial. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA EMAP 1:

De acordo com a manifestação da Gerência Jurídica da EMAP, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 2:

Quanto à prova de regularidade estadual, item 8.5.2 do edital, caso a licitante não possua inscrição estadual, poderá ser apresentada além das certidões negativas, uma certidão inexistência de inscrição estadual. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA da EMAP 2:

A Prova de regularidade com a Fazenda Estadual deve ser demonstrada conforme legislação aplicável da Fazenda Estadual referente à sede da Licitante. O Estado de São Paulo, por exemplo, possui certidão específica acerca da inexistência de inscrição estadual, que comprova a situação de não inscrito, conforme se infere do endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. No Maranhão, a própria Certidão Negativa de Débitos Fiscais e a Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, quando a empresa não possui cadastro de Contribuinte do ICMS, já apresentam a

informação de que o CNPJ pesquisado NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Com efeito, uma mera declaração do próprio licitante quanto à situação fiscal não pode ser aceita como verdadeira pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação.

São Luís/MA, 18 de fevereiro de 2020.

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Pregoeira da EMAP